

CONTRATO: 002/2021.

PROCESSO: 039/2020.

REF.: Pregão Eletrônico nº 001/2020.

CONTRATADA: **TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP**

NATUREZA: Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, de computadores, servidores e rede, bem como configuração, instalação, atualização de softwares, serviços de firewall ou hardwares, suporte técnico remoto e presencial e recuperação e restauração de sistemas, bem como, acompanhamento e manutenção ao conjunto de produtos Microsoft adquiridos no Grupo 1, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão CRA-ES nº 001/2020.

Por este instrumento particular, de um lado o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia Federal, Órgão Fiscalizador da Administração, instituído pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29050-632, Vitória/ES, doravante denominado simplesmente CRA-ES, neste ato, representado por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês, registro CRA-ES nº 1657**, e do outro lado a empresa **TECSOLUTI COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.151.822/0001-24, situada na Rua Crisântemo, nº 282, Loja 1, Vila Velha/ES, CEP 29.105-015, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Eduardo Campos de Oliveira**, brasileiro, portador da CI nº 1.742.799 SSP/DF e do CPF nº 053.164.907-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **GRUPO 2:** Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, de computadores, servidores e rede, bem como configuração, instalação, atualização de softwares, serviços de firewall ou hardwares, suporte técnico remoto e

presencial e recuperação e restauração de sistemas, bem como, acompanhamento e manutenção ao conjunto de produtos Microsoft adquiridos no Grupo 1, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão CRA-ES nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS GRUPOS

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS – GRUPO 2

2.1.2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GRUPO 2

2.1.2.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessária, de computadores, servidores e rede, bem como configuração, instalação, atualização de softwares, serviços de firewall ou hardwares, suporte técnico remoto e presencial e recuperação e restauração de sistemas, bem como, ao conjunto de produtos Microsoft adquiridos no Grupo 1 supracitado.

2.1.2.1.1. Prestação de serviços de **Service Desk** com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas relacionados ao atendimento, mapeando os dados e informações do atendimento, da prestação ao cliente e um feedback para análise e registro final. Fornecer estatísticas de consumo do hardware disponível, bem como planejar junto ao CRA-ES aquisição prévia de equipamentos que supram esta necessidade.

2.1.2.1.2. Suporte técnico remoto ou presencial, quando necessário e conforme o caso exigir, a Desktops, Notebooks e Servidores de rede (Microsoft, Linux) e de internet Microsoft/Linux - Web, Mail, DNS, Proxis, Firewall/VPN, com conhecimento especializado em servidor de aplicação, servidores virtualizados, storage, servidores de banco de dados e produtos de conectividade (Routers Dados, Voz e Imagem).

2.1.2.1.3. A contratação inclui o fornecimento, pela CONTRATADA, de infraestrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas, procedimentos de gestão e qualidade, relatórios e especificações técnicas, bem como quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo de Referência.

2.2. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1. HARDWARE - Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração) relacionadas aos servidores; Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas à Storage Dell MD3220i ou outro que venha a substituí-lo; Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração) relacionadas à No-Break EATON; Atividades técnicas (instalação,

atualização e configuração) relacionadas às estações de trabalho e notebooks; Outras atividades correlacionadas.

2.2.2. SOFTWARE - Instalação de servidores Windows na estrutura existente ou em futuras estruturas; Manutenção lógica dos servidores Windows existentes ou futuras instalações; Gerenciamento de estações na estrutura existente ou em futuras estruturas; Atualização das estações na estrutura existente ou em futuras estruturas; Gerenciamento do controle de acesso dos usuários na estrutura existente ou em futuras estruturas; Gerenciamento das permissões de usuários em suas respectivas funções no Active Directory, mantendo atualizada também a base de usuários; Serviços Microsoft são relacionados à servidores, notebooks e estações de trabalho;

2.2.3. SERVIÇOS DE ANTIVÍRUS – Acompanhamento, manutenção, configuração das políticas de segurança dos clientes do antivírus; Instalação dos clientes do antivírus nas estações; Implantação de rotinas de varreduras por vírus em horários previamente combinados com a CRA-ES, manualmente ou automaticamente; Outras atividades correlacionadas.

2.2.4. SERVIÇOS DE BACKUP - Prover o monitoramento remoto e proativo das rotinas de backup; Prover e encaminhar relatórios periódicos com o status das rotinas de backup; Informar e corrigir qualquer rotina malsucedida de backup; Manutenção das tarefas de backups; Atualização/ Instalação de novas versões de software de backup existente; Planejamento e criação de tarefas de backup (diárias, semanais e mensais) que garantam o salvaguardo das informações do CRA-ES, mantendo a transparência dos procedimentos executados; Planejamento de uso da capacidade de armazenamento existente, informando com antecedência a necessidade aquisição de hardware/software para atender à demanda; Restauração dos dados do backup; Backup de máquinas virtuais existentes na estrutura do Vmware; Restauração das máquinas virtuais caso necessário; Consultoria para indicação e/ou fornecimento de novas tecnologias de backup; Disponibilizar periodicamente backups em mídias físicas (CD, DVD, Pendrive, HD Externo, etc) dos arquivos armazenados nos servidores; Rotina de teste de backup e restauração mensalmente; Outras atividades correlacionadas.

2.2.5. SERVIÇOS DE VIRTUALIZAÇÃO - Adição de novos hosts à estrutura existente; Manutenção da estrutura de cluster existente; Instalação de máquinas virtuais na estrutura de cluster; Migração de máquinas virtuais de hosts via VMotion; Atualização de software quando necessário; Manutenção do Vmware Data Recovery; Migração / atualização da estrutura existente para novas versões do VmWare; Criação de nova estrutura de cluster com a ativação de HA e VMotion caso necessário; Outras atividades correlacionadas.

2.2.6. SERVIÇO DE FIREWALL (SONICWALL ou outro que venha a substituí-lo) - Ativação de link de internet; Ativação de redundância de link de internet; Criação de redes diferentes com regras distintas para cada uma; Manutenção / configuração de regras para acesso a dispositivos internos (NAT); Manutenção / configuração de regras de acesso externo vinculados a usuários / grupos do AD do domínio; Manutenção / configuração de

autenticação SSO via AD do domínio; Manutenção / configuração do controle de conteúdo por usuário / grupos do AD do domínio; Manutenção / configuração de VPN; Criação de redes wireless com SSID diferentes; Manutenção / configuração de regras de acesso para de redes wireless com SSID diferentes; Manutenção / configuração de controle de acesso via Application Control; Manutenção / configuração do Filtro de Conteúdo (Content Filter); Manutenção / configuração do Gateway Antivírus; Manutenção / configuração do IPS; Manutenção / configuração do Software Analyzer; Geração de relatório de consumo de internet por usuário em tempo real, incluído os registros de acessos; Liberação/bloqueio de sites e portas com ferramenta que possibilite este trabalho também ao CRA-ES; Fornecimento de relatórios de quedas dos links de internet, bem como acompanhamento da solução dos casos, desde a abertura do chamado do CRA-ES até a definitiva solução do problema; Instalação de equipamento de firewall e softwares quando necessário; Outras atividades correlacionadas.

2.2.7. GERÊNCIA DE ATIVOS DE REDE - Configuração de switches gerenciáveis de modo a atender às necessidades do CRA-ES; Configuração de modems/roteadores de modo a atender às necessidades do CRA-ES; Manuseio do firewall SonicWall ou outro que venha a substituí-lo, estabelecendo bloqueios, liberações, relatórios de acesso, relatórios de disponibilidade e outras funções do equipamento; Outras atividades correlacionadas.

2.2.8. MICROSOFT - Instalação de servidores Windows na estrutura existente ou em futuras estruturas; Manutenção lógica dos servidores Windows existentes ou futuras instalações; Gerenciamento de estações na estrutura existente ou em futuras estruturas; Atualização das estações via WSUS na estrutura existente ou em futuras estruturas; Gerenciamento do controle de acesso dos usuários na estrutura existente ou em futuras estruturas; Gerenciamento das permissões de usuários em suas respectivas funções no Active Directory, mantendo atualizada também a base de usuários; **Serviços Microsoft são relacionados à servidores, notebooks e estações de trabalho;** - Instalação, atualização e manutenção em Banco de Dados; Criação de Banco de dados para os Sistemas de Informação; Configuração de Backup diários e executar tarefas de Restore; Disponibilizar as cópias de segurança para o Software de Backup em fita; Outras atividades correlacionadas.

2.2.9. OFFICE 365 - Instalação, atualização e configuração relacionadas as ferramentas do pacote ou outro que venha substituí-lo; Orientações aos usuários sobre as funcionalidades; outras atividades correlacionadas.

2.2.10. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - Manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária de computadores, servidores e rede do CRA-ES.

2.2.11. ACOMPANHAMENTO DE SOLICITAÇÕES - Fornecimento de Sistema WEB de gestão de solicitações, bem como manual e senha de acesso para utilização; Fornecimento de relatórios mensais de solicitações; Atendimento de chamados dentro dos prazos pré-estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GRUPO 2:

3.1. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, atendendo as especificações dos serviços e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

3.2. Todas as manutenções preventivas e/ou corretivas, ou ainda quaisquer outros tipos de intervenções por parte da CONTRATADA, de forma presencial ou à distância, deverão ser realizadas em dia útil e dentro do horário de expediente do CRA-ES, das 08h às 17h, sendo permitido em caso de necessidade qualquer outro horário à combinar entre as partes, mediante solicitação ou aviso prévio.

3.3. Fornecer sem ônus ao CRA-ES um Sistema WEB de gestão de solicitações de serviços ou chamadas para atendimentos, bem como manual e senha de acesso para utilização, a fim de que o **CRA-ES** possa abrir os chamados de manutenção corretiva ou emergencial.

3.4. Realizar manutenção de cunho preventivo mensalmente nos computadores, servidores e rede, por meio de visita presencial, em dia e hora acordados com o CRA-ES. Esta manutenção completará varredura em busca de vírus, malwares, spywares, trojans e afins, limpeza de registros inválidos dos Windows, limpeza de arquivos temporários e/ou caches do sistema operacional. O tempo a ser gasto e a ordem de escolha de máquinas será planejado localmente junto ao Administrador do Sistema do CRA-ES.

3.5. Apresentar ao Administrador do Sistema anexa a nota fiscal o relatório mensal de manutenção preventiva, corretivas e emergenciais, assinado pelo técnico responsável da **CONTRATADA**, contendo descrição dos serviços realizados e diagnóstico de capacidade, paradas, backup e outras informações essenciais.

3.6. Orientar o Administrador do Sistema do CRA-ES a emitir relatórios do Sistema Web de gestão de solicitações e outros que se fizerem necessários.

3.7. Nos casos específicos de parada de funcionamento de servidores e/ou estações de trabalho que desempenham funções vitais para o CRA-ES, o técnico da CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas em até 02 (duas) horas por meio de atendimento remoto ou até 04 (quatro) horas por meio de atendimento local, a contar do registro do chamado do CRA-ES no sistema WEB de gestão de solicitações da CONTRATADA.

3.8. Quando necessária manutenção corretiva dos computadores, servidores e rede, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico, apresentando os sintomas detectados, a causa e a solução sugerida para consertar os equipamentos, devidamente assinado pelo seu técnico responsável e recebido pelo Administrador do Sistema do CRA-ES.

3.9. Quando necessária substituição de peças ou outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, servidores e rede, caberá à CONTRATADA indicar imediatamente ao CRA-ES no mínimo 03 (três) empresas para cotação e aquisição dos produtos, para posterior realização dos serviços de manutenção corretiva pela CONTRATADA.

3.10. Em caso de necessidade de substituição de peças ou equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à sede do CRA-ES e realizar as manutenções corretivas nos computadores, servidores e rede, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do produto adquirido, que será comunicada pelo CRA-ES por meio do sistema WEB de gestão de solicitação da CONTRATADA.

3.11. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja substituição das peças ou conserto dos equipamentos necessitam ser realizados fora da sede do CRA-ES, os equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, e devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo máximo estipulado para manutenção corretiva, ou, outro prazo acordado com o CRA-ES, devidamente justificado pela CONTRATADA.

3.12. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças nos equipamentos, bem como conserto delas sem a autorização do CRA-ES.

3.13. Antes de fazer retirada de alguma peça defeituosa dos computadores e servidores, verificar com o CRA-ES se eles ainda estão em garantia. Caso estejam, a CONTRATADA não poderá fazer as manutenções corretivas e deverá apresentar relatório fundamentado pelo técnico responsável para que o Conselho apresente ao fornecedor para a substituição dela. Neste caso, cabe ao técnico da CONTRATADA interagir com o fabricante do equipamento e auxiliar no processo de reposição da(s) peça(s).

3.14. Configurar, instalar e atualizar softwares e páginas da WEB ou hardwares, se necessário, em desktops e notebooks do CRA-ES.

3.15. Prestar suporte técnico a componentes de rede e periféricos, sempre que necessário.

3.16. Promover a recuperação e restauração de sistemas, quando necessário.

3.17. Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso no CRA-ES.

3.18. Em nenhuma hipótese, manter cópia não autorizada dos dados do CRA-ES fora das dependências deste.

3.19. Manter números de telefone e endereços de e-mail atualizados para solicitação dos serviços.

3.20. Auxiliar na elaboração de propostas para melhoria de equipamentos.

3.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em

contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento do CRA-ES.

3.22. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

3.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.24. Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CRA-ES.

3.25. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CRA-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CRA-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

3.26. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

3.27. Dada a natureza dos serviços descritos no Grupo 2, a vencedora deverá possuir escritório na Região da Grande Vitória - ES, sendo permitida a constituição deste escritório, com o devido registro nos órgãos competentes, impreterivelmente, após 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e desde que a empresa se comprometa oficialmente com esta obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados.

4.2. A proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato.

- 4.3.** Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.4.** Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações.
- 4.5.** A CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização dos softwares única e exclusivamente para uso próprio, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los.
- 4.6.** Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, de conformidades com os produtos/serviços contratados.
- 4.7.** A comunicar a CONTRATADA das imperfeições detectadas no objeto e solicitar as reparações, conforme estabelecido no contrato, bem como em possíveis divergências na Nota Fiscal.
- 4.8.** Validar, atestar e realizar os pagamentos referentes aos serviços prestados, nos termos do contrato firmado entre as partes.
- 4.9.** A execução dos serviços pela CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, na pessoa da Assessora de Processos e Tecnologia Adm. Melissa França Mathias Ferreira Sanz, CRA-ES 24668, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 5.2.** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 5.3.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4.** No interesse do CRA-ES, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.5.** As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou

tributária.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1. O valor mensal do Grupo 2 para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2.491,65 (Dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)** e será pago, conforme Nota Fiscal enviada pela CONTRATADA, baseado no preço ofertado na proposta apresentada pela mesma.

6.2. No valor apresentado já deverá estar incluído todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar todos os serviços fornecidos.

6.4. O pagamento relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva será realizado mensalmente.

6.5. Em caso de prorrogação do contrato, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou a adoção de outro índice específico e/ou setorial, a critério da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.001 – Manutenção de Software** para o Grupo 2, aprovadas para o presente exercício.

7.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

7.2.1. Preenchimento e envio da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

7.2.2. Conferência dos serviços contratados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

7.2.3. Apresentação, **juntamente com a Nota Fiscal/Fatura**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa perante a Justiça do Trabalho;

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do município ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do município ou sede da licitante;
- d) Declaração de Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa CONTRATADA seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, o CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.

7.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.

7.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

7.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, a Nota Fiscal/Fatura e/ou boleto bancário e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

7.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

8.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e

irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

8.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e será descontada pelos pagamentos eventuais devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

9.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

9.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser

aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ARBITRAGEM

10.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de fevereiro de 2021.

Adm. Maurílio José Martins Inês

Presidente do CRA-ES

CRA-ES nº 1657

Sr. Eduardo Campos de Oliveira

CPF nº 053.164.907-54

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF